

6.1.3 - 23/03

Recebido
23.03.2023
Thalia

ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

PROJETO DE LEI N. 002/2023

EM 23 DE MARÇO DE 2023.

**"RECONHECER E INSTITUIR O TÍTULO DE
MESTRES E MESTRAS DOS SABERES E
FAZERES DAS CULTURAS POPULARES".**

O Vereador **Lombardo Wilfrido Leite - PDT**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais submete à apreciação desta casa legislativa o seguinte projeto de lei:

Capítulo I

Da Instituição do Programa

Art. 1º - Fica Instituído no Município de Umari-Ce, o Título de Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares;

Art. 2º - O Título em epigrafe fica denominado de "**TÍTULO POETA VALTER RITA DA CULTURA UMARIENSE**";

Parágrafo Único - Poderão ser reconhecidos como Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres populares aqueles/as cujos conhecimentos simbólicos, ofícios, serviços e técnicas de produção e transmissão sejam considerados representativos da cultura do município de Umari, tradicional e das expressões para cá transportadas ao longo da história.

ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

Capítulo II

Dos Conceitos

Art. 3º - Para os fins desta lei, compreende-se por Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres:

I - Pessoas que se expressam através de diversas linguagens artísticas, ritos sagrados e festas comunitárias, Umarienses natos ou naturalizados, cuja vida e obra foram dedicadas à proteção, promoção e desenvolvimento da cultura tradicional e popular de Umari;

II - De Sabedoria notória na atividade que desempenham reconhecidas entre seus pares e por especialistas;

III - Com longa permanência na atividade, e capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais.

Capítulo III

Dos Requisitos

Art. 4º - O reconhecimento depende do atendimento de todos os seguintes requisitos:

I - Comprovar, através de depoimentos orais ou se possível vídeos e demais documentos que comprovem a existência e relevância do saber ou do fazer popular e ou tradicional que representam ao longo da história de vida;

II - Deter a capacidade indispensável de transmissão do saber ou do fazer;

ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

III - Possuir atuação no Município de Umari há pelo menos 10 (Dez) anos;

Parágrafo Único - Comprovado o cumprimento das condições indicadas neste artigo, conferir-se-á o título "Mestre(a) dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares (**Título Poeta Valter Rita da Cultura Umariense**) nos termos e limites desta Lei.

Capítulo IV

Das Candidaturas e Escolas dos Agraciados

Art. 5º - É Parte legítima para propor o reconhecimento de Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares qualquer pessoa física ou jurídica que seja capaz, na forma da lei.

I - Os próprios indivíduos, grupos ou comunidades desta lei;

II - Os órgãos locais de cultura, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Vereadores do Município de Umari, institutos, fundações e associações afins (devidamente legalizadas);

III - As entidades juridicamente constituídas de caráter cultural da sociedade civil;

IV - Os cidadãos/as brasileiros/as;

ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

Art. 6º - Os requerimentos de Inscrição de candidaturas formuladas pelas partes legítimas deverão conter:

I - Dados dos proponentes;

II - Justificativa da proposta apresentada, incluindo todos os dados possíveis sobre as pessoas, grupos ou comunidades envolvidas com atividades afins, além de dados sobre as expressões culturais tradicionais.

Capítulo V

Dos Direitos

Art. 7º - Todos que forem reconhecidos com a qualidade de Mestre e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares terão os seguintes direitos:

I - Diplomação Solene, podendo ser disponibilizada pelo poder legislativo ou poder executivo, além de institutos, fundações e/ou associações culturais (devidamente legalizadas);

II - Tal reconhecimento não caracterizará vínculo de qualquer natureza com o Município de Umari, terá caráter personalíssimo, simbólico, inalienável e permanente, não podendo ser cedido ou transmitido a qualquer título, a cessionários, herdeiros ou legatários, extinguindo-se nos seguintes casos:

ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

I - Morte do Titular;

II - Cessaç o da transmiss o de conhecimentos salvo no caso de verifica  o de incapacidade f sica ou mental, cuja ocorr ncia seja comprovada mediante per cia m dica.

Capitulo VI

Dos Deveres

Art. 8  -   dever daqueles reconhecidos como Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares o desenvolvimento de atividades ensejadoras do conhecimento, principalmente quanto   manuten  o de pr tica e   transmiss o de conhecimentos.

Art. 9  - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica  o, revogadas as disposi  es em contr rio.

C mara Municipal de Umari, em 23 de Mar o de 2023.


Lombardo Wilfrido Leite
VEREADOR - PDT

ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 002/2023.

AUTOR: Lombardo Wilfrido Leite

EMENTA: "RECONHECER E INSTITUIR O TÍTULO DE MESTRES E MESTRAS DOS SABERES E FAZERES DAS CULTURAS POPULARES"

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, apresento à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Umari, o Projeto de Lei em epígrafe, cujo mérito dispõe sobre **"RECONHECER E INSTITUIR O TÍTULO DE MESTRES E MESTRAS DOS SABERES E FAZERES DAS CULTURAS POPULARES"**.

O presente projeto de lei institui e regulamenta o título de Mestres/as de Cultura Popular Tradicional, que contempla as manifestações de culturas populares de Umari.

Este projeto é destinado a pessoa física, podendo inscrever-se mestres de grande experiência e conhecimento dos saberes e fazeres populares e tradicionais, dedicados às expressões culturais, com reconhecimento da comunidade onde vivem e atuam, nas condições e exigências estabelecidas nesta lei e seus respectivos anexos.

ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

O objetivo desta lei é reconhecer e apoiar as iniciativas de mestres/as de culturas populares tradicionais na área do Patrimônio Cultural Imaterial, com o objetivo de premiar a atuação dos mestres nas manifestações culturais tradicionais, fortalecer e divulgar os seus saberes e fazeres, reconhecendo-os e valorizando-os.

O resultado esperado da concessão de título de Mestre da cultura popular tradicional é apoiar e fortalecer as práticas de cultura, contribuindo para que os Mestres possam produzir e manter as atividades desenvolvidas, a cultura é o conjunto de hábitos, crenças, e reconhecimento de um povo ou determinado grupo artístico (literatura, dramaturgia, música, dança etc.).

Com essa atitude, com essa ação, a Câmara Municipal de Umari, se solidariza e se irmana com a comunidade dos artistas de nossa terra, além de enaltecer e engrandecer a cultura Umariense.

Conto com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para a aprovação desta justa propositura.

Câmara Municipal de Umari, em 23 de Março de 2023.


Lombardo Wilfrido Leite
Vereador -PDT

ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

Subscreve,